



CONTRATO Nº 047/2019



CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA FAROL CONSULTORIA E GESTÃO SOCIAL LTDA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APLICAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CANDIDATOS À MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, BEM, COMO, PARA OS CANDIDATOS ELEITOS PARA ATUAÇÃO NO QUADRIÊNIO 2020/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Olho D'Água do Casado/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José dos Santos**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **FAROL CONSULTORIA E GESTÃO SOCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **24.406.062/0001 - 66**, sediada na rua Clarice da S. Baeta, nº 85, Quadrac, Comendador Tercio Wanderley, Coruripe, AL, neste ato representada pelo Sr. Wéliton Nunes Vasconcelos residente, portador do CPF nº 757.999.364 - 34, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93 , de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviços de assessoria e aplicação de curso de capacitação para os candidatos à membro do conselho tutelar, bem, como, para os candidatos eleitos para atuação no quadriênio 2020/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor total do presente contrato é de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de prestação de serviços, de acordo com a quantidade solicitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Fabiana da Silva (Matrícula nº 1628)**, e gerenciada pelo servidor **Samuel Moreira Souza (Matrícula nº 1873)**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho:

Órgão: 1100 – Sec. Munic. de Assistência Social;
Unidade Orçamentária: 1111 – Sec. Munic. de Assistência Social;
Funcional Programática: 8002 – Manutenção do Conselho Tutelar;
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Recurso: 0010 – Próprio

Órgão: 1100 – Sec. Munic. de Assistência Social;
Unidade Orçamentária: 1111 – Sec. Munic. de Assistência Social;
Funcional Programática: 8003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Recurso: 0010 – Próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações ou danificados;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.
- e) Havendo a necessidade de acompanhamento em visita técnica junto aos órgãos concedentes fora do Estado de Alagoas as despesas como hospedagens, passagens e alimentação serão de responsabilidade do contratante.



CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Repetir os serviços, sempre que demonstrados vícios de execução;
- c) Assumir todos os ônus referentes à prestação do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.



CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Piranhas - A, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olho D'Água do Casado– AL. 31 de Julho de 2019



JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO OLHO D'ÁGUA DO CASADO
CONTRATANTE



EAROL CONSULTORIA E GESTÃO SOCIAL LTDA

WÉLITON NUNES VASCONCELOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



ANEXO DO CONTRATO Nº 047/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviços de assessoria e aplicação de curso de capacitação para os candidatos à membro do conselho tutelar, bem, como, para os candidatos eleitos para atuação no quadriênio 2020/2024.

Especificações

Itens



ITEM	ESPECIFICAÇÕES/ SERVIÇOS	VALOR
01	- Capacitação 16h/aulas para os candidatos à membro do Conselho Tutelar ; - Processo de avaliação de conhecimento (4h) (elaboração de prova OBJETIVA, aplicação e correção).	RS 1.000,00
02	- Outros Serviços – Processo de Escolha do CT ; ✓ Suporte técnico remoto à Comissão organizadora do Processo (do edital a posse, período total); ✓ Programa em excel para apuração de votos; ✓ Fornecimento de 15 unidades do Estatuto da Criança e do Adolescente	RS 1.000,00
03	Capacitação 16h para os candidatos eleitos Conteúdo: - Revisão dos temas abordados na formação enquanto candidatos; - Resolução do CONANDA e outros documentos; - Redação de documentos (ofícios, relatórios, outros); - Sipiact (Sistema de Informação para Infância e Adolescência); - SGD (Sistema de garantia de Direitos/ Trabalho em Rede); - Funcionamento do Conselho Tutelar (recebimento de denúncias, registro, aplicação de medidas, encaminhamentos, rotinas administrativas do órgão, dentre outras).	RS 500,00
VALOR TOTAL		2.500,00